

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

99

LEI Nº 1757, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor CARLOS RODRIGUES, RG. nº 5.792.887 e CIC nº 558.716.828-04, residente e domiciliado nesta cidade, para fins de construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção, uma área de terreno urbano com 480,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, situada no lado par da Rua Rodolfo Lara Campos, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 12,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 5 da quadra 14, na distância de 40,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 8 da quadra 11, na distância de 40,00 metros e, pelos fundos, com a parte remanescente da Rua Roberto Silveira, na distância de 12,00 metros, totalizando uma área de 480,00 metros quadrados, avaliada em 01 de novembro de 1996, em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
- SÃO PAULO -

100

LEI Nº 1757/96

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtúado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA